



PROCESSO Nº 057/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, da Rua Dr. João Caruso, 426, Bairro Industrial, CEP 99.706-450, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0001-42, neste ato representada pelo **Sr. GLADIR ANTONIO DARIVA**, inscrita no CPF sob o nº 636.436.850-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 012/2019**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2019**, bem como de acordo com a proposta apresentada, ao fornecimento parcelado de serviços de RECAPAGEM/RECAUCHUTAGEM de pneus, para máquinas e veículos do município, de acordo com a necessidade do Município, conforme itens e valores a seguir discriminados:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	4,00	UN	Recapagem PNEU 175/70 R14 -uso e tração mista	VIPAL	165,00000	660,00
6	16,00	UN	Recapagem PNEU 10.00 X 20 p/Caminhão - eixo de tração, profundidade mínima dos sulcos 20 mm	VIPAL	550,00000	8.800,00
10	8,00	UN	Recauchutagem PNEU - 17.5 X 25 - RADIAL P/Motoniveladora - eixo de tração - agarradeira desenho L3	VIPAL	1.615,00000	12.920,00
11	6,00	UN	Recauchutagem PNEU 17.5 X 25 - COMUM p/Retroescavadeira - eixo de tração - agarradeira desenho L5	VIPAL	1.500,00000	9.000,00
12	4,00	UN	Recauchutagem PNEU 14.00 X 24 p/Motoniveladora - eixo de tração - agarradeira desenho L3	VIPAL	1.150,00000	4.600,00
13	2,00	UN	Recauchutagem PNEU 19.5 X 24 p/Retroescavadeira - eixo de tração - agarradeira desenho L3	VIPAL	1.500,00000	3.000,00
17	8,00	UN	Recauchutagem PNEU 14,9 X 24 p/Retroescavadeira - eixo de tração - agarradeira desenho L3	VIPAL	800,00000	6.400,00
Total dos Produtos						45.380,00

Valor Total do Contrato R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

OBSERVAÇÕES:



-
- Os materiais estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
 - Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
 - Os materiais a serem usados, nas referidas recauchutagens, deverão ser de primeira linha e qualidade, assegurando a segurança e durabilidade dos pneus.
 - A garantia mínima fornecida pela Contratada é de 06 (seis) meses a partir da data em que os pneus forem postos a rodar.

2. A Contratada obriga-se a prestar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: A Contratada deverá passar na Garagem da Prefeitura para apanhar os pneus (carcaças) que serão recapados e/ou recauchutados a cada 07 (sete) dias, ou seja, semanalmente.

3.1. A entrega dos pneus devidamente recapados e/ou recauchutados, deverá ocorrer no prazo máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de retirada dos mesmos junto à Garagem da Prefeitura/Almoxarifado, onde deverão ser recebidos e conferidos pelo almoxarife.

3.2. A retirada e ou a entrega dos pneus deverá acontecer de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3. Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais com especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.4. Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido no Edital, será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.

4. A garantia mínima fornecida pela Contratada é de 06 (seis) meses a partir da data em que os pneus forem postos a rodar.

5. A Contratante pagará a Contratada pela totalidade dos materiais o valor total de R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e a emissão da Nota Fiscal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1. Os recursos somente serão liberados para pagamentos após a devida conferência/vistoria nos materiais.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
339039000000 (78)	Outros Serviços - Pessoa Jurídica
06	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
339039000000 (116)	Outros Serviços - Pessoa Jurídica
08	SECRETARIA DA AGRICULTURA
2069	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
339039000000 (241)	Outros Serviços - Pessoa Jurídica

8. O presente contrato terá vigência por doze meses ou até o término do saldo, o que vier primeiro, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9. A fiscalização será de competência das Secretarias Municipais nas quais estão lotados os veículos/máquinas em que serão utilizados os pneus recapados/recauchutados, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- e) No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

11.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o item 11, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na lei de licitações.

11.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

11.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

11.7.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.8. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas.

12. A rescisão contratual poderá ser:

12.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.3. Constituirão, ainda, motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do serviço;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Falta grave a Juízo do Município;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Não der início às atividades no prazo previsto.

13. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 08 de novembro de 2019.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

F. VACHILESKI & CIA LTDA,
Gladir Antonio Dariva,
Procurador,
Contratada.